

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 153/2019
DISPENSA Nº 34/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2019**

Pelo presente instrumento de contratação de consórcio público, pelo ente consorciado, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.074.302/0001-31, com sede na Rua Av. Santa Catarina, 195, na cidade de Caçador - SC, representado por seu Prefeito Municipal, Saulo Sperotto, brasileiro(a), agente político, residente e domiciliado(a) na cidade de Caçador - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönnau, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Esta contratação tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo **CONTRATANTE** para pagamento das ações executadas através do **CONTRATADO** para elaboração de projetos elétricos para o município de Caçador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 - O **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** o valor total estimado de até R\$ 110.000,00 (Cento dez mil reais). A fração ideal do valor será repassada mensalmente em conformidade com Relatório de Execução das Atividades.

2.1.1 - Este valor refere-se a uma estimativa para execução das atividades inerentes a elaboração de projetos elétricos, os valores deverão ser ajustados para mais ou para menos, conforme as necessidades e ou exigências que surgirem durante o período de execução deste contrato.

2.2 - O **CONTRATADO** utilizará os recursos financeiros repassados para custeio dos serviços terceirizados ou executados pela **CONTRATANTE**.

2.3 - No Relatório de Execução das Atividades constará:

2.3.1 - Com o título de “Elaboração de Projetos Elétricos”, ações realizadas por empresa terceirizada e/ou através de execução de horas técnicas por profissional do CINCATARINA habilitado na área para elaboração de projetos de Instalações Elétricas Prediais; Telecomunicação Prediais; Projetos de Lógica Prediais; Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica (SPDA); Instalação Elétrica com entrada de energia de uso coletivo em baixa e média tensão; Preventivo de Incêndio; Outros projetos/serviços elétricos correlatos.

2.3.2 - Com o título de “Elaboração de Projetos para Iluminação Pública”, ações realizadas por empresa terceirizada e/ou através de execução de horas técnicas por profissional do CINCATARINA habilitado na área para elaboração de projetos luminotécnicos para eficiência com luminárias de LED; projetos de rede ou ampliação da rede de distribuição de energia elétrica e ou demais projetos de manutenção, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública.

2.4 - As atividades de fiscalização, acompanhamento e controles exercidos por profissional do CINCATARINA constarão no Relatório de Execução das Atividades e os valores estarão em conformidade com a resolução vigente que dispõe sobre a “Tabela de Valores para Prestação de Serviços Através de Hora Técnica por Profissional de Nível Superior Habilitado”, devidamente aprovada em Assembleia Geral do CINCATARINA.

2.5 - O tempo de deslocamento para realização de visitas e ou serviços in-loco dos terceirizados e/ou dos profissionais do CINCATARINA, serão cobrados o valor correspondente a hora técnica de 1 (um) profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados, o CONTRATADO emitirá os respectivos Recibos, para pagamento através de Boleto Bancário ou depósito em Banco.

3.2 - O pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias após a apresentação do Relatório de Execução das Atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços, contratados através de licitação conjunta pelo CINCATARINA, serão executados pela empresa terceirizada e o CINCATARINA será o gestor do contrato.

4.2 - A prestação de serviços para elaboração de projetos, será executada por empresa terceirizada ou por profissional do CINCATARINA habilitado na área.

4.2.1 – Quando executado por profissional do CINCATARINA os serviços ficarão limitados a capacidade técnica do profissional e a disponibilidade da capacidade instalada.

4.2.2 - A execução das horas se dará de acordo com a necessidade do município.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.1 - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto desta contratação, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

5.2 - A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do Conselho Fiscal do CONTRATADO, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.3 - O CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

5.4 - O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude desta contratação, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

6.1 - São direitos e deveres do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços disponibilizados;
- c) Repassar os recursos financeiros decorrentes dos serviços utilizados;

d) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação terá a seguinte classificação orçamentária:

Classificação	Denominação/Valor		
Orgão	2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO		
Unidade	2003 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA		
Funcional	15 – URBANISMO		
Dotação	60 – 3.3.93.00.00 – aplicação direta decorrente de operações de órgãos, fundos e entidades integ.		
Recurso	108 – Contribuição para a COSIP		
3.3.93.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	30.000,00
3.3.93.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	80.000,00
TOTAL		R\$	110.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - A presente contratação entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

9.1 - O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensos os serviços do CINCATARINA ao respectivo Município contratante até a regularização da dívida.

9.2 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o Município contratante poderá ser excluído do CINCATARINA, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A presente contratação poderá ser rescindida por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.
- d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 153/2019, Dispensa de Licitação nº 34/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - Aplicam-se a esta contratação direta de consórcio público, pelo ente consorciado, as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, a Portaria STN nº 274/2016, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio, Lei nº 3112/2014.

13.2 - A presente contratação direta do CINCATARINA é celebrada por dispensa de licitação, por se tratar de ente consorciado, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16.

13.3 - Nas contratações diretas de consórcios públicos, pelo ente consorciado, para prestação de serviços ou aquisição de materiais, a modalidade de aplicação a ser utilizada será “93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe”, conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Por estarem assim contratadas as partes, firmam a presente Contratação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caçador - SC, 13 de novembro de 2019.

Município de Caçador
SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

CINCATARINA
ELÓI RONNAU
Diretor Executivo

Testemunhas:

1ª _____
Andrieli Perego
CPF: 083.431.189-52

2ª _____
Ivolnéia Alves de Freitas
CPF: 081.041.999-86